



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

001

Memorando nº 097/2016.

Recb. 18.02.16

Medianeira, 15 de fevereiro de 2016.

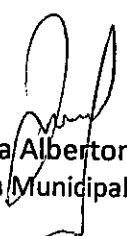
Ao
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Através do presente, solicitamos que seja efetuada a contratação dos prestadores abaixo, credenciados junto ao Município, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Prestador	Valor Anual	Dotações Orçamentárias
LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ LTDA	200.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444
LABORATÓRIO LOURES LTDA	120.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444
BIOVEL LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA	120.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444
JÚLIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	180.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444

24/7
2170

Atenciosamente,


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

Almeida



12016/3 / 1959

DATA: 09/03/2016
HORA: 11:48:07

ASSUNTO: 8 SOLICITAÇÃO
Subassunto: 2 ABERTURA DE PROC. LICITAT
Requerente: 16029 SECRETARIA DE SAUDE
CPF / CNPJ: -0

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Secretaria de Saúde

Nome/Razão Social

Endereço

Telefone

CPF

CNPJ

Requer:

Requer processo licitatório p/ contratação de
prestação de serviços médicos.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Medianeira, 09 de março de 2016

X

Assinatura

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

CNPJ 76.206.481/0001-58

0003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA 12 DE JANEIRO DE 2016

ANO: VII Nº 1006

EDIÇÃO DE HOJE: 9 PAGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 004/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar os Senhores ALENCAR LUIS COLUSSI (Presidente), ZORAIA SALETE RATTI, TAYNARA CRISTINA KNEBEL, EDUARDO BARATTO, ADILSON FERREIRA GOMES, VILCEU JAIRO MATTJIE, CARLOS DIAS ALVES, KAIO CESAR RAMOS MACIEL (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2016.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2016, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração

PORTARIA Nº 005/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO,

RESOLVE:

Designar a Senhora VANIA RAQUEL FURMANN MOREIRA, funcionária pública da Prefeitura de Medianeira, como PREGOEIRA do Município de Medianeira.

Designar os Senhores: Alencar Luis Colussi, Cacildo Antonio Theisen Benke e Simone de Matos Muller, para compor a Equipe de Apoio à Pregoeira.

Delegar Competência a Pregoeira de acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a aquisição; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação, para o exercício financeiro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINE STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 9

Início



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

004

Encaminha-se Para
Secretaria de Saúde
Protocolo Geral nº 1959/2016

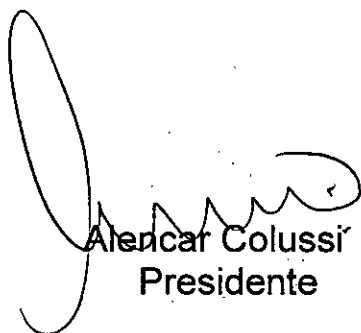
Tendo em vista a solicitação para abertura de processo licitatório que tem por objeto contratação dos serviços na área médica, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa consequente para fazer frente à despesa estipulada:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A modalidade da presente licitação é Inexigibilidade.

Medianeira, 10 de março de 2016.


Alexcar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

005

Encaminha-se Para
Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Protocolo Geral nº 1959/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria de Saúde, possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Medianeira, 10 de março de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

006

Encaminha-se Para
Divisão de Compras e Licitações
Protocolo Geral nº 1959/2016

Autorizo a abertura de processo licitatório, na modalidade
Inexigibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

007

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADOS
ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN
RAFAEL ZANELLA
VINICIUS RUPP

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

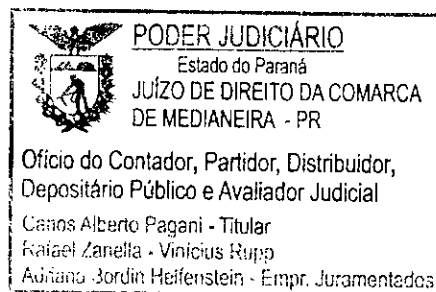
LABORATORIO LOURES LTDA ME

CNPJ 82.440.603/0001-79, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



MEDIANEIRA/PR, 07 de Março de 2016, 17:16:51

RAFAEL ZANELLA



008

LABORATÓRIO LOURES LTDA ME
CNPJ N.º 82.440.603/0001-79
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

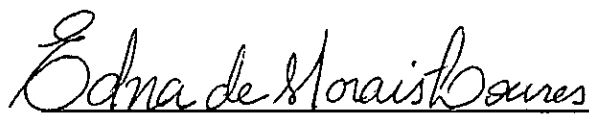
Cláusula Décima Quarta: Os sócios e/ou Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, conforme preceitua o artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais e aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro desta Comarca de Medianeira, estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

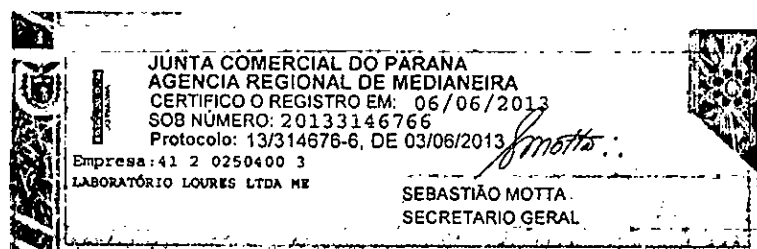
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Medianeira - PR, 02 de Maio de 2.013.


EDNA DE MORAIS LOURES


BARBARA DE MORAIS LOURES


MOZART AURÉLIO DE MORAIS LOURES



009

LABORATÓRIO LOURES LTDA ME
CNPJ N.º 82.440.603/0001-79
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituída, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

Cláusula Sétima: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula Nona: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital.

Cláusula Décima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminado o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Décima Primeira: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, sendo efetuada a apuração dos resultados com observância nas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula Décima Terceira: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada do sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.



010

LABORATÓRIO LOURES LTDA ME
CNPJ N.º 82.440.603/0001-79
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

sede nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Paraguai, n.º 1.463, Centro, CEP 85884-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41202504003 em 01/03/1991, com a sétima e última alteração contratual registrada sob n.º 20120666448 em 03/02/2012 e registrada como Microempresa, consolidam seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade empresária gira sob a denominação social de **LABORATÓRIO LOURES LTDA ME**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede à **RUA PARAGUAI, N.º 1.463, BAIRRO CENTRO, MEDIANEIRA, PARANÁ, CEP 85884-000** e filial localizada na **AVENIDA 24 DE OUTUBRO, S/N, SALA 02, ANEXO HOSPITAL SANTA MONICA, MEDIANEIRA, PARANÁ, CEP 85884-000**.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social o ramo de **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR**.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1991 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dividido em 17.000 (dezessete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS:	PARTIC.:	QUOTAS:	CAPITAL-R\$:
1. MOZART AURELIO DE MORAIS LOURES	50,00%	8.500	8.500,00
2. BARBARA DE MORAIS LOURES	50,00%	8.500	8.500,00
TOTAIS:	100,00%	17.000	17.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o artigo 1.052 da lei 10.406/02.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MOZART AURELIO DE MORAIS LOURES**, sendo o prazo indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Compete o Administrador o uso do nome empresarial, podendo para tanto realizar todos os atos necessários para gerenciar e orientar os negócios da sociedade, podendo assumir obrigações, assinar e celebrar contratos de ordem comercial e relativo ao departamento de recursos humanos; representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias; bem como representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: O administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

011

LABORATÓRIO LOURES LTDA ME
CNPJ N.º 82.440.603/0001-79
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MOZART AURELIO DE MORAIS LOURES**, sendo o prazo indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Compete o Administrador o uso do nome empresarial, podendo para tanto realizar todos os atos necessários para gerenciar e orientar os negócios da sociedade, podendo assumir obrigações, assinar e celebrar contratos de ordem comercial e relativo ao departamento de recursos humanos; representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias; bem como representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: O administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituída, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

Cláusula Quinta: Os sócios e/ou Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, conforme preceitua o artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta: À vista das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, adequando-o às disposições da lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LABORATÓRIO LOURES LTDA ME
CNPJ N.º 82.440.603/0001-79

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **MOZART AURELIO DE MORAIS LOURES**, brasileiro, solteiro, maior, biomédico, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida Soledade, nº 2.412, bairro Cidade Alta, CEP 85884-000, portador da Carteira de Identidade, RG nº 9.795.028-8, emitida pela SSP-PR e do CPF nº 070.397.659-18 e **BARBARA DE MORAIS LOURES**, brasileira, solteira, maior, arquiteta, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida Soledade, nº 2.412, bairro Cidade Alta, CEP 85884-000, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 7.589.900-9, emitida pela SSP-PR e do CPF nº 034.449.239-70, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "LABORATÓRIO LOURES LTDA ME", com

012

LABORATÓRIO LOURES LTDA ME
CNPJ N.º 82.440.603/0001-79
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

As abaixo assinadas, **EDNA DE MORAIS LOURES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida Soledade, n.º 2.412, bairro Cidade Alta, CEP 85884-000, portadora da Carteira de Identidade, RG n.º 3.050.351-1, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 556.912.779-87 e **BARBARA DE MORAIS LOURES**, brasileira, solteira, maior, arquiteta, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida Soledade, n.º 2.412, bairro Cidade Alta, CEP 85884-000, portadora da Carteira de Identidade, RG n.º 7.589.900-9, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 034.449.239-70, sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**LABORATÓRIO LOURES LTDA ME**", com sede nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Paraguai, n.º 1.463, Centro, CEP 85884-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41202504003 em 01/03/1991, com a sétima e última alteração contratual registrada sob n.º 20120666448 em 03/02/2012 e registrada como Microempresa, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

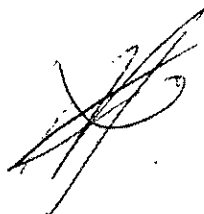
Cláusula Primeira: A sócia **EDNA DE MORAIS LOURES**, que possui na sociedade, inteiramente integralizadas, 15.300 (quinze mil e trezentas) quotas, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal, sendo a quantia de 6.800 (seis mil e oitocentas) quotas a sócia **BARBARA DE MORAIS LOURES**, e a quantia de 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas a **MOZART AURELIO DE MORAIS LOURES**, brasileiro, solteiro, maior, biomédico, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida Soledade, n.º 2.412, bairro Cidade Alta, CEP 85884-000, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 9.795.028-8, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 070.397.659-18, o qual ingressa na sociedade, pelo presente ato.

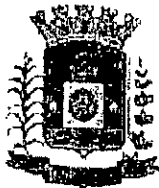
Cláusula Segunda: A sócia retirante dá aos sócios, adquirente e ingressante, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dividido em 17.000 (dezessete mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	PARTIC.:	QUOTAS:	CAPITAL-R\$:
1. MOZART AURELIO DE MORAIS LOURES	50,00%	8.500	8.500,00
2. BARBARA DE MORAIS LOURES	50,00%	8.500	8.500,00
TOTAIS:	100,00%	17.000	17.000,00

B. Ed.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

013

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: LABORATORIO LOURES LTDA - ME

Nr.Certidão/Ano.: 767 2016

CPF/CNPJ.....82.440.603/0001-79

Data de Emissão.:24/02/2016

Cod. Contribuinte...LABORATORIO LOURES LTDA - ME

Validade.....24/05/2016

Logradouro...Rua PARAGUAI

Nr... 1463 Bairro.:CENTRO

Cidade..... MEDIANEIRA

UF...PR

Finalidade...CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar debitos ainda não registrado ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 24/05/2016, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade:161470050161470



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO LOURES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.440.603/0001-79
Certidão nº: 21264108/2016
Expedição: 23/02/2016, às 14:17:33
Validade: 20/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LABORATORIO LOURES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.440.603/0001-79, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014321771-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.440.603/0001-79**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82440603/0001-79
Razão Social: LABORATORIO LOURES LTDA ME
Nome Fantasia: LABORATORIO LOURES
Endereço: RUA PARAGUAI 1463 SALA 01 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2016 a 14/03/2016

Certificação Número: 2016021405574376764476

Informação obtida em 23/02/2016, às 14:16:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

017

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO LOURES LTDA - ME
CNPJ: 82.440.603/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

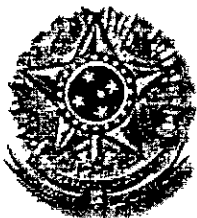
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:25:49 do dia 29/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2016.

Código de controle da certidão: **F084.F81B.FEE0.84FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO - 1ª REGIÃO

Jurisdicção: ES - MS - PR - RJ - SP (SEDE)
Av. Lacerda Franco, 1073 - 01536-000 - Cambuci/SP
Tel. (11) 3347-5555

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 13844/NET

Exercício de 2015

BIOMÉDICO

O Conselho Regional de Biomedicina em São Paulo, tendo em vista a documentação competente, decide conceder o presente CERTIFICADO para Biomédico(a) Dr.(a) MOZART AURELIO DE MORAIS LOURES, inscrito(a) no CRBm - 1ª Região sob o nº 14259 e habilitado(a) em PATOLOGIA CLÍNICA (ANÁLISES CLÍNICAS) para manter sob sua Responsabilidade Técnica, no corrente exercício, a empresa LABORATÓRIO LOURES LTDA - ME, estabelecida à Rua Paraguai, 1.463 - Centro - Medianeira - PR, registrada no CRBm - 1ª Região sob nº 2011-2908-0.

Obs: Registro e Responsabilidade Técnica concedidos para atuar na área de Patologia Clínica (Análises Clínicas)

São Paulo, 08 de junho de 2015

Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos
Presidente

Para confirmar a autenticidade deste CRT consulte na seção Área do Biomédico, no site do CRBM-1, através do endereço www.crbm1.gov.br

019

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

03753073603 27/05/2011 23/02/2006

070.397.659-18 01/07/1967

ROBERTO THAORO
FACILCO LOURES
DE MORAIS LOURES

455048633

455048633

PRODIDO PLASTICAS

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

070.397.659-18

ROBERTO THAORO
FACILCO LOURES
DE MORAIS LOURES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF

070.397.659-18

COORDENADORIA GERAL DE INFORMACOES E ID

INSTITUTO DA FAZENDA

CARTÃO DE IDENTIFICACÃO DO CONTRIBUINTE

IDENTIFICACÃO DO CONTRIBUINTE

VALIDO EM TODOS OS TEMPOS E LUGARES

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Nº de Cartão "996.637"

NEORALDO THADEU PACHECO LOURES.

Mosart Rocha Loures.

PORCAO Aracy Pacheco Loures.

Clevelândia - PR. 16/Agosto/1.954.

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

02/Outubro/1.972.-

[Signature]

VALIDO EM TODOS OS TEMPOS E LUGARES

NASCIMENTO 16.08.54

INSCRIÇÃO NO CNP 358 270 239 59

CONTRIBUINTE

NEORALDO THADEU PACHECO LOURES

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

[Portrait Photo]

ASSINATURA DO TITULAR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

0200



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS

CARLOS HUGO SCHNEIDER

TABELIÃO

ÁLVARO CELESTINO BENETTI

NORCI CANALLE CASSOL

EMERSON LAUREANO BENETTI

ESCREVENTES

Fls.

Nº

169

Livro

Nº

155P

Rua Paraguai, 1771 - Sala 01 - Cx. P. 17 - Cep 85884-000 - Medianeira - Pr - Tel.: (45) 3264-1108

0021

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
LABORATORIO LOURES LTDA - ME.
A FAVOR DE
NEORALDO THADEU PACHECO LOURES

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (06/02/2015), nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim Escrevente Substituto do Tabelião de Notas, compareceu como outorgante a empresa: **LABORATORIO LOURES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, na Rua Paraguai, 1.463, Sala 01, Centro, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº082.440.603/0001-79, com a Oitava Alteração Contratual da Sociedade e consolidação registrada na JUCEPAR sob nº20133146766, aos 06/06/2013; e, Certidão Simplificada expedida pela JUCEPAR nesta cidade, aos 28/01/2015, (os quais ficam arquivados neste Serviço Notarial no Arquivo nº042, fls.079 à 085); Neste ato representada pelo seu administrador, **MOZART AURELIO DE MORAIS LOURES**, brasileiro, biomédico, solteiro, maior capaz, possuindo Cédula de Identidade RG. nº9.795.028-8/SSP/PR., inscrição no CPF/MF sob nº070.397.659-18, com residência e domicílio nesta cidade, na Avenida Soledade, 2.412, Bairro Cidade Alta; reconhecido como o próprio por mim Escrevente Substituto do Tabelião de Notas, conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, por ele representante da outorgante me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **NEORALDO THADEU PACHECO LOURES**, brasileiro, casado, bioquímico, possuindo Cédula de Identidade RG. nº9996.637/SSP/PR., inscrição no CPF/MF sob nº358.278.239-53, com residência e domicílio nesta cidade, na Avenida Soledade, 2.412, Bairro Cidade Alta; Ao qual confere os seguintes poderes: Amplos, gerais e ilimitados para realizar todos os atos necessários ou convenientes, no sentido de gerir, administrar, gerenciar, dirigir e orientar os negócios da OUTORGANTE e os assuntos relacionados à mesma; realizar todos os atos referentes ao seu objeto social; assinar pedidos; emitir Notas Fiscais; receber e devolver mercadorias, assinando os recibos e documentos necessários; emitir, endossar e assinar duplicatas; aceitar e assinar duplicatas; efetuar pagamentos; receber qualquer importância devida à outorgante, assinando os necessários recibos; dar e receber quitação parcial ou total; cobrar de seus devedores amigável ou judicialmente; encaminhar títulos para protestos, dando as necessárias instruções; receber citações, intimações e notificações; receber correspondências simples e registradas; assinar toda a correspondência emitida pela outorgante; fazer acordos e acertos; concordar ou discordar; assinar, desembargar, juntar e retirar documentos; assinar guias, requerimentos, livros, declarações, autorizações, termos de qualquer espécie e demais papéis e documentos que se tornarem necessários à boa administração da empresa; admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e contratos de trabalho; rescindir contratos de trabalho; dar e receber avisos prévios; assinar autorização para movimentação da conta do F.G.T.S. (Fundo

TABELIÃO DE NOTAS
CARLOS HUGO SCHNEIDER
ÁLVARO CELESTINO BENETTI
NORCI CANALLE CASSOL
EMERSON LAUREANO BENETTI

TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Conferência com o original apresentado.
Dou fé
Medianeira, 06 de Fevereiro de 2015

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

Carlos Hugo Schneider, Tabelião
Álvaro Celestino Benetti, Tabelião
Norci Canalle Cassol, Tabelião
Emerson Laureano Benetti, Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS
Carlos Hugo Schneider - Tabelião
Alvaro Celestino Benetti
Norci Canalle Cassol
Emerson Laureano Benetti
MEDIANEIRA
Escrivantes
PARANÁ

Continuação da folha 169 do Livro 155P

de Garantia pelo Tempo de Serviço) e documentos relativos ao Seguro Desemprego; defender os direitos da empresa outorgante em questões trabalhistas e outras de qualquer natureza, representando-a perante o Foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, Ministério do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, participar de audiências e usar dos poderes contidos na cláusula AD-JUDICIA; constituir e destituir advogados para defender os direitos e interesses da empresa outorgante; representá-la perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias, inclusive junto ao INSS, Receita Estadual, Receita Federal, JUCEPAR, Sindicatos, Entidades de Classe, Correios e Serviços Notariais e Registrais, para firmar todos os documentos necessários; retirar correspondências simples e registradas, receber vales; prestar e solicitar informações, declarações e esclarecimentos; cumprir exigências; assumir obrigações e compromissos; contestar cobrança de tributos; alterar endereço; solicitar e retirar documentos, inclusive Certidões; **Confere, também,** poderes para representar a empresa outorgante junto ao BANCO DO BRASIL S.A., Agência 0735-8, para movimentar as Contas Correntes nºs.19.960-5 e 32.336-5, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF., Agência 0956, para movimentar a Conta Corrente nº3996-1, e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Agência 0090, para movimentar Conta Corrente nº02771-49; bem como, junto a qualquer outra Agência Bancária, Instituição Financeira e Cooperativa de Crédito desta cidade de Medianeira-Pr., para abrir e movimentar contas correntes e de aplicações; podendo, para tanto, dito procurador depositar e sacar qualquer importância, passar recibos e dar quitação; emitir, endossar, assinar e cancelar cheques; requisitar talões de cheques; passar recibos e dar quitação; verificar saldos e solicitar extratos; autorizar débitos, créditos, pagamentos e transferências; sacar ordens de pagamento; requisitar, retirar, desbloquear e utilizar Cartão Magnético; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; realizar e autorizar movimentações via sistema eletrônico; efetuar pagamentos e transferências através do Gerenciador Financeiro; aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito; abrir, liquidar e encerrar contas; concordar ou discordar; assinar, desembargar, juntar e retirar documentos; assinar correspondências; **Confere, ainda,** poderes para realizar OPERAÇÕES DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS; podendo, para tanto, dito procurador ajustar valores, taxa de juros, prazo e demais condições dos empréstimos e financiamentos; assinar contratos de abertura de créditos; assinar propostas, aditivos e demais documentos correlatos; assumir obrigação e firmar compromisso; emitir títulos; sacar e/ou receber o valor obtido através do empréstimo ou financiamento, passar recibos e dar quitação; receber citações, intimações e notificações; em suma, praticar todos os demais atos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários ao mais amplo desempenho do presente mandato; (O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo representante da outorgante que por eles se

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente



Alvará Sanitário

Nº Licença: 1669/2016

Contribuinte: LABORATORIO LOURES

Razão Social: LABORATORIO LOURES LTDA - ME

CNPJ: 82.440.603/0001-79

Área: m²

IE:

Endereço: RUA PARAGUAI, 1463 - . CENTRO, MEDIANEIRA-PR

CNAE: 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS;

LICENCIADO EM

03/03/2016

VÁLIDO ATÉ

03/03/2017

Resp. Técnico: NEORALDO THADEU PACHECO LOURES (2278);

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Sebastião Marcolino

TÉC. ERN

RG: 3.960.4

MEDIANEIRA

Vigilância Sanitária

Vigilância Sanitária



Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
31/05/1991
2ª VIA

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº
099/1991

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº 947/1993, é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações:

Nome, Firma ou razão social

LABORATÓRIO LOURES LTDA - ME

Endereço

Rua: Paraguai, nº. 1463 - Sala 01 - Centro.

Ramo e atividade

Laboratórios clínicos.

CNPJ ou CPF

82.440.603/0001-79

Horário

Comercial

IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Cadastro Econômico
12000

Emitido em 12 / 12 / 2013

Tesouro

TARCISIO BECKER SOBRINHO

Secretário

CARLOS ALBERTO CAOVILLA

Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

024

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO

025

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE22/2/2016
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 18/6/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 18/2/2016				
Nome:			CNES:	CNPJ:
LABORATORIO LOURES			2587696	82440603000179
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:
LABORATORIO LOURES LTDA			--	JURÍDICA
Logradouro:			Número:	
RUA PARAGUAI			1463	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85884000	MEDIANEIRA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)		ESTADUAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	1
Outros	2

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	1

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
SADT	PARTICULAR
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Não Possui Instalações	
Serviços de Apoio	
Serviço:	Característica:

Serviços Especializados

		Ambulatorial:	Hospitalar:
--	--	----------------------	--------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO LOURES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.440.603/0001-79

Certidão nº: 20997794/2016

Expedição: 22/02/2016, às 09:44:42

Validade: 19/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO LOURES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.440.603/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 82440603/0001-79
Razão Social: LABORATORIO LOURES LTDA ME
Nome Fantasia: LABORATORIO LOURES
Endereço: RUA PARAGUAI 1463 SALA 01 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR /
85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

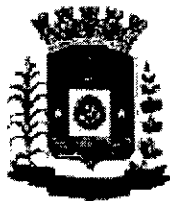
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2016 a 14/03/2016

Certificação Número: 2016021405574376764476

Informação obtida em 22/02/2016, às 09:37:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

028

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: LABORATORIO LOURES LTDA - ME

Nr.Certidão/Ano.: 906 2016

CPF/CNPJ.....:82.440.603/0001-79

Data de Emissão.:03/03/2016

Cod. Contribuinte...:LABORATORIO LOURES LTDA - ME

Validade.....:01/06/2016

Logradouro...:Rua PARAGUAI

Nr...: 1463 Bairro.:CENTRO

Cidade.....: MEDIANEIRA

UF...:PR

Finalidade...:LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar debitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 01/06/2016, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade:698193577698193

029

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014313129-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 82.440.603/0001-79

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

030

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO LOURES LTDA - ME
CNPJ: 82.440.603/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:25:49 do dia 29/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2016.

Código de controle da certidão: **F084.F81B.FEE0.84FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.440.603/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1991
NOME EMPRESARIAL LABORATORIO LOURES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO LOURES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PARAGUAI	NÚMERO 1463	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/02/2016 às 09:56:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

032

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 09/2016
PROCESSO Nº 24/2016

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços na área da saúde.

2 - SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Inviabilidade de competição

4 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 § 1º da lei 8.666/93

5 - CONTRATADA:

LABORATÓRIO LOURES LTDA

CNPJ: 82.440.603/0001-79

Rua Paraguai, 1463 - Centro

Medianeira - Paraná

6 - PREÇO TOTAL:

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

7- PRAZO:

12 (doze) meses.

8-VIGÊNCIA:

12 (doze) meses.

9 - JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:

A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços públicos publicados.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00


Alencar Colussi -
Presidente CPL


Zoraia Salete Ratti
Membro


Taynara Cristina Knebel
Membro

RATIFICAÇÃO

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 10 de março de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

033

RATIFICAÇÃO

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área médica, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 09/2016 – Processo nº 24/2016.

Medianeira, 10 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



ATO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 24/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2016

Dispensar a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços na área médica, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 10 de março de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 24/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA.

RECURSOS: 09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

086

ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO

A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

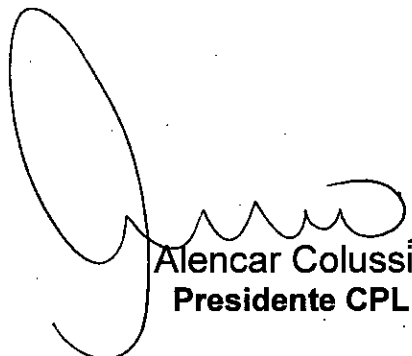
A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 24/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Dispensa por Inexigibilidade nº 09/2016, que tem por objeto a prestação e serviço na área médica, em favor da empresa abaixo relacionada:

Laboratório Loures Ltda

R\$ 120.000,00

Medianeira, 10 de março de 2016.


Alencar Colussi
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

037

HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 24/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 09/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da Laboratório Loures Ltda, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

Art. 3º. Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

Art. 4º. Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 11 de março de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

038

**PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016
PROCESSO Nº 24/2016**

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 120.000,00 (cento e vinte reais). Publique-se-Medianeira-PR. 10 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

039

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2016

ANO: VII Nº 1006

EDIÇÃO DE HOJE: 9 PAGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 004/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar os Senhores ALENCAR LUIS COLUSSI (Presidente), ZORAIA SALETE RATTI, TAYNARA CRISTINA KNEBEL, EDUARDO BARATTO, ADILSON FERREIRA GOMES, VILCEU JAIRO MATTJIE, CARLOS DIAS ALVES, KAIO CESAR RAMOS MACIEL (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2016.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2016, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração

PORTARIA Nº 005/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO,

RESOLVE:

Designar a Senhora VANIA RAQUEL FURMANN MOREIRA, funcionária pública da Prefeitura de Medianeira, como PREGOEIRA do Município de Medianeira.

Designar os Senhores: Alencar Luis Colussi, Cacildo Antonio Theisen Benke e Simone de Matos Muller, para compor a Equipe de Apoio à Pregoeira.

Delegar Competência a Pregoeira de acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a aquisição; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação, para o exercício financeiro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINE STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 9

Início

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

041

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	MEDIANEIRA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (a informar) no SIM-AM	
Ano*	2016
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Número edital/processo*	24
Descrição do Objeto*	Contratação de prestação de serviços na área médica.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0903103020011207133903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	120.000,00
Data Publicação Termo ratificação	11/03/2016
Confirmar	

CPF: 6772160924 ([Logout](#))

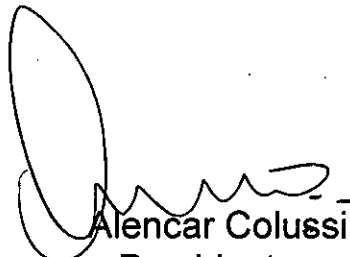


MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

042

Encaminha-se Para
Setor Jurídico
Protocolo Geral nº 1959/2016

Solicito parecer conclusivo do processo de Dispensa
por Justificativa, em atendimento ao art.38, da lei 8.666/93.



Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

043

ERRATA

REF: Inexigibilidade nº09/2016 PROCESSO 24/2016.

Onde se lê: valor total do contrato de R\$120.000,00 (cento e vinte reais).

Leia-se: valor total do contrato de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

044

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

III – CONCLUSÃO

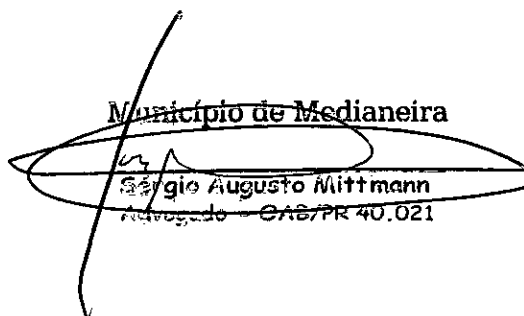
Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se a **inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93**, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Em suma está regular o processo e não há óbice à contratação.

É o parecer.

Medianeira-PR, 11 de março de 2016.

Município de Medianeira

Sérgio Augusto Mittmann
Advogado – OAB/PR 40.021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

045

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões”.

Por sua vez, o Decreto nº 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3º, I, “f”, refere-se a *“instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços”.*

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, *“autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 9º, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios *“autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.**

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo nº 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação nº 002/2005 que:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*"(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, 'não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93'. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer nº 57/95, por ser a figura do credenciamento 'negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito' **devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).***

*"E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao **edital** do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, **não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório**. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação **são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação'** (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), **somente na hipótese 'em que se configure a inviabilidade de competição'**, devendo tal situação ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."*

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *"a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade"*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis*:

Rua Argentina, 1546
CEP 85 884-000 Medianeira – PR
Fone (45)3264-8606



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

046

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.”
(WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução “designar a entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado, ou



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

047

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº: 09 Processo 24/2016

Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médica

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Edital de Chamamento Público – Credenciamento.

Passamos à fundamentação.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médicos mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos¹, assim se referem ao tema:

¹ CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente.”

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.**

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

048

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA 14 DE MARÇO DE 2016

ANO: VIII Nº 1047

EDIÇÃO DE HOJE: 6 PAGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 109/2016, de 08 de março de 2016.**Concede afastamento por auxílio doença**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O ART. 76, INCISO 1º DA LEI Nº 015/1992 DE 01 DE ABRIL DE 1992, E LEI Nº 081/2005 DE 29 DE OUTUBRO DE 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento por auxílio doença à Servidora RAQUEL APARECIDA DE SALES DE BAIRROS, brasileira, portadora do RG nº 7.843.835-5/PR, CPF nº 059.573.289-52, ocupante do cargo de Atendente de Creche, de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de fevereiro de 2016 e deverá retornar as atividades profissionais a partir de 22 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 08 de março de 2016.

Delcir Berta Aléssio
Prefeita em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Clair Teresinha Rugeri
Secretária de Educação

ERRATA - REF: Inexigibilidade nº09/2016 PROCESSO 24/2016.

Onde se lê: valor total do contrato de R\$120.000,00 (cento e vinte reais).

Leia-se: valor total do contrato de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA torna público a realização de licitação acima mencionada, tendo por objeto aquisição de kit higiene bucal. O inteiro teor do edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br ou no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação.

INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 15 de março de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 24 de março de 2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 09h30min do dia 24 de março de 2016.

Medianeira, 14 de março de 2016 – Dayse Ana Alberton Cavalleri- Secretaria Municipal de Saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 6

[Início](#)

049

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016**

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, com sede Administrativa no Av. Tancredi Neves, 502, por intermédio do **PROCURADOR** designado pelo Decreto nº 1.098/2016 de 20.01.2016, torna público, que realizará no dia 05 de abril de 2016 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Basso, no endereço acima mencionado, licitação na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Contratação de empresa, para o fornecimento de peças novas (sistema de auto center) e de serviços, visando a recuperação e manutenção do pavimento da frota municipal, em atendimento à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme Termo de Referência nº 423/2016.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Até as 08:45 horas do dia 04 de abril de 2016, no Serviço de Protocolo (Departamento de Tribulação) desta Prefeitura Municipal.

VALOR: O valor estimado dos serviços importa em um total de até R\$ 19.530,00 (dezenove mil quinhentos e trinta reais).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópia do edital e anexos estão disponíveis nos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Tancredi Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail e disponibilizado no portal da transparência do município, sendo a participação vinculada ao recolhimento de R\$ 30,00 (trinta reais), através de DAM (Doc. de Arrecadação Municipal).

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de março de 2016.
Ivar Barea
Prefeito Municipal
Valdeir Rodrigues dos Santos
Procurador

CI1162138-E16

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001 - 2016 - PROCESSO
LICITATORIO Nº 60.2016**

Prefeitura Municipal de Corbélia PR torna público que fará realizar, às 09h30 do dia 04 de Abril do ano de 2016, na Rua: Amor Perfeito nº 1616 em Corbélia, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para Pavimentação de vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem de pista, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Centro	Recape em CBUQ	13.258,00 m2	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 15 de Março de 2016, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail cadastro@corbelia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (45)3242-8810.

Corbélia, 04 de Março de 2016.

Ivanor Damião Bernardi
Prefeito Municipal

CI1162166-E16

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PORTARIA Nº 064/2016

DATA: 14-03-2016

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 107 a 110 da Lei Municipal nº 1.784/2012 de 23 de março de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Silvana Scussatte, ocupante do cargo de Zeladora, Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico, com início em 14-03-2016 e término em 09-09-2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 14 de março de 2016.

CI1162189-E16

Ivar Barea
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016**

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, com sede Administrativa no Av. Tancredi Neves, 502, por intermédio do **PROCURADOR** designado pelo Decreto nº 1.098/2016 de 20.01.2016, torna público, que realizará no dia 05 de abril de 2016 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Basso, no endereço acima mencionado, licitação na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Contratação de empresa, para o fornecimento de peças novas (sistema de auto center), conforme especificações no Termo de Referência nº 423/2016, visando a recuperação e manutenção de veículos da frota municipal, em atendimento à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme Termo de Referência nº 423/2016.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Até as 08:45 horas do dia 04 de abril de 2016, no Serviço de Protocolo (Departamento de Tribulação) desta Prefeitura Municipal.

VALOR: O valor estimado dos serviços importa em um total de até R\$ 102.547,20 (cento e dois mil trezentos e quarente e sete reais e vinte centavos).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópia do edital e anexos estão disponíveis nos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Tancredi Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail e disponibilizado no portal da transparência do município, sendo a participação vinculada ao recolhimento de R\$ 30,00 (trinta reais), através de DAM (Doc. de Arrecadação Municipal).

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de março de 2016.
Ivar Barea
Prefeito Municipal
Valdeir Rodrigues dos Santos
Procurador

CI-1162141-E16

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1544 - CEP: 86294-000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

AVISO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA torna público a realização de licitação acima mencionada, tendo por objeto aquisição de kit higiene bucal. O inteiro teor do edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br ou no site www.medicaneira.pr.gov.br no link avisos de licitação.

INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 15 de março de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 24 de março de 2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 09h30min do dia 24 de março de 2016.

Medianeira, 14 de março de 2016. Davy Ana Alberton Cavalleri- Secretária Municipal de Saúde.

CI1162168-E16

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3037/2016 - LEILÃO Nº 04/2016

Objeto: Alienação de terrenos inservíveis ao Município de Ubitatã. Tipo: Maior Lance ou Oferta. Data de abertura: 05 de abril de 2016, às 09 horas. Local de Realização: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubitatã - Paraná, 14 de março de 2016. Presidente, nomeado (a) Conforme Portaria 11/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3038/2016 - LEILÃO Nº 05/2016

Objeto: Alienação de pneus inservíveis ao Município de Ubitatã. Tipo: Maior Lance ou Oferta. Data de abertura: 06 de abril de 2016, às 09 horas. Local de Realização: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubitatã - Paraná, 14 de março de 2016. Presidente, nomeado (a) Conforme Portaria 11/2016.

CI1162169-E16



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

ERRATA

REF: Inexigibilidade nº 09/2016 PROCESSO 24/2016.

Onde se lê: valor total do contrato de R\$120.000,00 (cento e vinte reais).
Leia-se: valor total do contrato de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CI1162188-E16

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PORTARIA Nº 061/2016

DATA: 14-03-2016

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.091/2005, de 20.12.2005,

RESOLVE

Art. 1º - Designar as professoras a seguir relacionadas para assumirem período suplementar, nos locais e períodos abaixo:

NOME	HS	LOCAL	PERÍODO
Diana Maria de Almeida	20	E. M. Lourindo Parnigiani	01.03.2016 a 16.12.2016
Rafael Rodrigues	20	E. M. Lourindo Parnigiani	07.03.2016 a 16.12.2016
Rosângela Rosemari de R. Bonatti	20	E. M. dos Bandeirantes	01.03.2016 a 16.12.2016

Art. 2º - Ampliar de 08h para 20h, a partir de 07/03/16, o período suplementar da Servidora Gislaine Alves de Rezende Zaleski, concedido através da Port. nº 038/2016 de 19/02/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 14 de março de 2016.

CI1162177-E16

Ivar Barea
Prefeito Municipal



**Feira do Pequeno Produtor
Rural e Urbano**

Alimentação saudável, direto de quem produz!

Todas as **TERÇAS** e **QUINTAS**, no período da tarde e noite na av. Brasil.
SÁBADOS em frente a Prefeitura e aos **DOMINGOS** no período da manhã na Av Brasil em frente a Slaviero.

Apoio: **O Paraná**

Proteja o meio ambiente, consuma produtos dos pequenos produtores da sua região.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

050

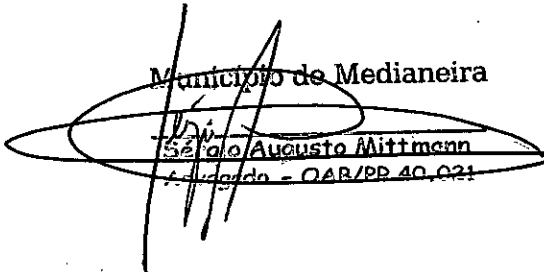
Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 11 de março de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
CONTRATANTE


Mozart Aurelio de Moraes Loures
CONTRATADA


Município de Medianeira

Sérgio Augusto Mittmann
A. Argento - OAB/PR 40.021



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

051

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

052

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05(cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção; depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato,



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

053

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.

17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

1. O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.

2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.

3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:

3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;

3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

054

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 – 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

01 A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

055

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **LABORATÓRIO LOURES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 82.440.603/0001-79, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Rua Paraguai, 1463 – Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr(a) **Mozart Aurelio de Moraes Loures**, portador da Carteira de Identidade 9.795.028-8, CPF nº 070.397.659-18, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Inexigibilidade nº 09, de 10 de março de 2016 e Homologada em 11 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor deste contrato é no total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00 443-444

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.